



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 0007/2024

Tomada de Preços nº 00007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.217/2023

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0014

Às nove horas do dia seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de Licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Ana Elena Dalvi Timóteo e Julia Aparecida Stofel Pianissolli, designados pela Portaria nº 092, de 01 de junho de 2023, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para abertura do envelope nº 02 "Proposta de Preços" da Tomada de Preços nº 00007/2023, referente ao Processo 11.217/2023. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. A Presidente juntamente com os membros da CPL, procederam com a abertura dos Envelopes de Proposta "Envelope 2" e conferência da planilha das empresas CM CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP e J&J CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Assim, procedeu-se a análise de conformidade das propostas apresentadas, sendo as propostas encaminhadas ao Setor de Engenharia, onde verificou-se o seguinte: "A empresa CM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.848.020/0001-04, apresentou, conforme item 2.4 do Edital, a composição analítica detalhada dos preços unitários para todos os subitens discriminados na planilha orçamentária de acordo com os itens fornecidos. Ainda conforme mesmo item, apresentou composição detalhada do cálculo do BDI. Importante destacar que o detalhamento do BDI apresentado se encontra menor que o fixado pelo Edital. Fora apresentado ainda cronograma físico-financeiro, entretanto, com diferença de R\$ 163,09 do valor da proposta. Ainda conforme o item 2.4, as empresas participantes do certame deverão ter pleno conhecimento e devem apresentar



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

declaração de ciência das peças que compõem o presente edital (planilha de eventos, memoriais de cálculo, memorial descritivo-laudo e projetos), bem como os métodos executivos a serem empregados para a referida reforma e critérios de medição. Destaco, portanto, que a empresa CM CONSTRUTORA não apresentou a referida declaração." Com relação a empresa classificada em segundo lugar CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.281.652/0001-75. Aduz a Engenheira Civil do Município, Srta Marina Cristina Nogueira- CREA/ES 054411/D concluiu que "A segunda colocada, a empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº31.281.652/0001-75, atende aos requisitos dispostos no item 2.4 do Edital". Por fim, foi anexada a planilha orçamentária com o valor corrigido de R\$ 1.789.435,19 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos. Seguindo o princípio da economicidade e do formalismo moderado e considerando que a proposta da empresa **CM CONSTRUTORA LTDA**, é a mais vantajosa para a Administração e, considerado ainda o art. 43 da Lei nº 8.666/1993, "é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo". Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação, quanto a empresa **CM CONSTRUTORA LTDA**, temos o seguinte: a Lei n. 8.666/93 confere à Comissão Permanente de Licitação o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório, conforme prevê seu art. 43, § 3º. Da mesma forma, o entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União é no sentido de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências cabíveis (Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, Acórdão 3.340/2015 - Plenário) para a devida correção das eventuais falhas, sem alteração do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1.811/2014 e 1.87/2014, do Plenário do TCU. Considerando ainda que o item 6.2 do Edital prevê que "a participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo" e considerando ainda que a diligência funciona como um recurso indispensável para o aproveitamento de boas propostas para a administração pública desde que os



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes e considerando o princípio da economicidade e o objetivo de busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação **DECIDE pela abertura de diligência** no processo licitatório, Tomada de Preços nº 007/2023, **e convoca a empresa CM CONSTRUTORA LTDA** para que proceda à adequação da planilha orçamentária, tendo em vista a diferença apurada pelo Setor de Engenharia acima mencionado, bem como para apresentar a declaração de ciência das peças que compõem o presente edital, previsto no item 2.4 do Edital, em atendimento ao disposto no Edital pertinente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da intimação. Somente após cumpridas as providências solicitadas será realizado o julgamento da proposta de preços. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.


Valéria Pravao Guarnier
Presidente da CPL


José Romário Azevedo
Membro da CPL


Ana Elena Dalvi Timóteo
Membro da CPL


Julia A. Stofel Pianissolli
Membro da CPL